

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº446/PMC/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL-AMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente da AMEC, no valor de CR\$ 998.200,00 (novecentos e noventa e oito mil e duzentos cruzeiros reais), conforme abaixo especificados:

- 0108070...01 - FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DE CACOAL - AMEC
 - 3111.01 Vencimentos e Vantagens Fixas
CR\$ 790.000,00
 - 3132 Outros Serviços e Encargos
CR\$ 200.000,00

- 011584492.2.02 - Contribuição para Form. Patrim. S. Público
 - 3280 CR\$ 8.200,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito será utilizado provável excesso de arrecadação no valor de CR\$ 948.500,00 (novecentos e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros reais), e por anulação de dotação CR\$ 49.700,00 (quarenta e nove mil

Luis A. de Sousa
Dr. Luis A. de Sousa
Assessor Jurídico
Port. 486/93-PMG

Stênio
Stênio
Prefeito

e setecentos cruzeiros reais), conforme abaixo relacionado:

010807021.2.01 - FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUN. DE ESPOTES E CULTURA
DE CACOAL

3113 - Obrigações Patronais

CR\$ 4.400,00

3131 - Remuneração de Serv. Pessoais

CR\$ 20.000,00

3192 - Despesas dos Exercícios Anteriores


CR\$ 4.400,00

4120 - Equipamentos e Material Permanente


CR\$ 20.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 18 de novembro de 1.993



ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal



LUIS APARECIDO DE SOUSA
Assessor Jurídico

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Janeiro/novembro/92	162.195,22
Previsão de Janeiro/novembro/93 ,	1.824.046,13
Dezembro/92 ,	35.140,22

I - Cálculo da taxa de incremento

1º - Período de 1.993 $1.824.046,13 \times 100 = 1.124,59\%$
1º - Período de 1.992 $162.195,22$

- Taxa de Incremento $1.124,59 - 100 = 1.024,59\%$

II - Arrecadação do 2º período de 1.992 $\times 1.024,59\%$

$35.140,22 \times 1.024,59 = 360.043,18$

$35.140,22 + 360.043,18 = 395.183,40$

III - Demonstração do cálculo de provável excesso de arrecadação da previsão da receita de 1.993.

Previsão da Receita para 1.993 - 1.000.000,00

Arrecadação 1º período - 1.824.046,13

Arrecadação 2º período - 395.183,40 - 2.219.229,53


1.219.229,53

Excesso provável de arrecadação = 1.219.229,53

Menos

Créditos adicional aberto pelo Decreto nº 596/PMC-93

Valor Cr\$ 270.674,38 = 948.555,15


Vilmar Dias Aman
Data nº 237 / P.O. -93
Diretor Administrativo

RECEITAS ANTICIPADAS

janeiro/92	3.117.500,00
fevereiro/92	8.162.000,00
março/92	2.224.200,00
abril/92	5.497.400,00
maio/92	7.571.000,00
junho/92	12.661.450,00
julho/92	14.213.950,00
agosto/92	12.876.500,00
setembro/92	9.152.724,24
outubro/92	33.039.500,00
novembro/92	<u>231.500,00</u>
total	162.195.224,24
dezembro/92	<u>35.140.224,24</u>
total	35.140.224,24
janeiro/93	1.500.000,00
fevereiro/93	24.876.718,17
março/93	54.592.133,38
abril/93	32.556.000,00
maio/93	121.135.256,51
junho/93	133.752.927,76
julho/93	1.586.129.128,29
transf. em cruz, recis	1.586.129,12
agosto/93	221.717,03
setembro/93	36.200,00
até 15 de outubro/93	280.000,00
previsão 16/30 outubro/93	350.000,00
previsão novembro/93	<u>350.000,00</u>
total	1.824.046,13